



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 196/2024

Processo:	SEI- 480002/001547/2024	Data	06/08/2024
Concessionária	Águas do Rio	Bloco	04
Local Fiscalizado	Rua Amazor Moreira Prisco, Nº 154 – Nova Iguaçu/RJ		
Tipo da Ocorrência	Fiscalização Periódica		
Objetivo da Fiscalização	Vistoriar a operação e manutenção da Estação Elevatória de Água Tratada		
Representantes da Concessionária:	Rafael Miranda – Supervisor de operações de água Plácido Bispo – Líder de operações de água		

INTRODUÇÃO

O presente relatório decorre da vistoria técnica realizada na data de 06/08/2024, na Rua Amazor Moreira Prisco, Nº 154, no Bairro Jardim Alvorada, no município de Nova Iguaçu, em função de verificar as condições de manutenção e operação da Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT 691) Golden Gate, de acordo com as vistorias programadas pela AGENERSA/CASAN.

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela Concessionária Águas do Rio.

Destaca-se que a ação de acompanhamento ao Sistema de Abastecimento de Água é inerente às atribuições desta Agência de Regulação nos termos do Contrato de Concessão.

Diante do exposto, salienta-se que todos os trabalhos de fiscalização e regulação do estado do Rio de Janeiro, são baseados na legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 11.445/2007, o Decreto Federal nº 7.217/2010, o cumprimento às Resoluções do CONAMA, os editados pela AGENERSA, (Deliberação AGENERSA nº 4534 de 26 de Janeiro de 2023), as normas técnicas da ABNT, bem como as Portarias do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.

LOCALIZAÇÃO



Fonte: Google Earth.

DESCRIÇÃO DOS FATOS ENCONTRADOS

A Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT - 691) fiscalizada é de responsabilidade da Concessionária Águas do Rio – Bloco 4, tendo como função proporcionar pressão manométrica para o abastecimento do Condomínio Golden Gate.

A EEAT 691 – Golden Gate não possui identificação (foto 1). Está situada em um abrigo subterrâneo de aço, no passeio público, chamado de “panelão”. Possui acesso restrito com uma tampa de concreto (foto 2) por cima da tampa de aço do “panelão” (foto 3), onde esta situado o conjunto motobomba.



Foto 1- EEAT sem identificação



Foto 2 – Tampa de concreto da EEAT



Foto 3 – Tampo de aço do “panelão” da EEAT

Na EEAT está instalado um conjunto motobomba do tipo centrífuga *in line*, com potência de 7,5 CV (foto 4), que estava operante no momento da vistoria. Foi informado pelo supervisor Rafael que a pressão de retaguarda era de 14 mca e a de recalque 39 mca. As tubulações de retaguarda e recalque possuem DN 100 mm e a motobomba é provida de válvula de retenção. Dentro do panelão de aço foi possível notar a presença de água. Foi informado pelo Supervisor Rafael também que a EEAT abastece exclusivamente o Condomínio Golden Gate. A elevatória funciona de forma contínua (24 hs) e possui soft starter.



Foto 4 – Conjunto motobomba do tipo centrífuga “in line”

Os abrigos do painel de automação e do painel elétrico estão em bom estado de conservação, trancados, porém sem sinalização de risco de choque elétrico (foto 5). Os equipamentos elétricos no interior do abrigo estão em bom estado de conservação (foto 6).



Foto 5 – Abrigo fechado do painel de automação sem sinalização de risco de choque elétrico



Foto 6 – Interior do abrigo do painel de automação com equipamentos em bom estado de conservação

Como indicado no anexo do relatório, a maioria dos itens vistoriados estão de acordo com as boas práticas sanitárias e de engenharia, listando-se abaixo as inconformidades verificadas:

- Ø Sem placa de Identificação da estação elevatória;
- Ø Sem registros de manifestação “*in loco*”;
- Ø Abrigo sem sinalização de risco de choque elétrico;
- Ø Presença de água no painelão de aço da motobomba.

RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que a não conformidade observada seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias, visando o bom andamento dos serviços. Sendo assim, providenciar:

- Ø Placa de Identificação da estação elevatória;
- Ø Registros de manifestação “*in loco*”;
- Ø Sinalização de risco de choque elétrico para o abrigo do painel de automação;
- Ø Retirada da água no painelão de aço da motobomba.

CONCLUSÃO

Caso sejam efetuadas as recomendações citadas, o tempo de vida útil da unidade será maior.

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que encerra este relatório com base no que consta nos autos.

Em 19/08/2024.

Elaborado por:

Jéssica Bassini Ramiro
Especialista em Regulação/ CASAN
ID 5144913-7

Luiz Alfredo Pereira Pinto
Engenheiro/ CASAN
ID 51110209-9

Revisado por:

Carlos Augusto Pessoa
Engenheiro / CASAN
ID 2146305-0

De acordo:

Robson Cardinelli
Gerente da Câmara de Saneamento
ID 4184220-0

ANEXO

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA (Água)			
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	SIM	NÃO	OBS
Existe identificação da estação elevatória (EEAT)?		X	
A EEAT está em bom estado de conservação e protegida?	X		
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	SIM	NÃO	OBS
O acesso ao local é restrito?	X		
A EEAT permite livre circulação de operadores?		X	
Há facilidade da realização de trabalhos de manutenção na EEAT?		X	
Existem registros das manutenções realizadas?	-	-	Estão no setor da eletromecânica
Existe boa iluminação na EEAT, inclusive natural?	X		
A EEAT permite livre circulação do ar?		X	
Existem sinais de vazamento na EEAT?		X	
O local está sujeito à inundação?		X	
No caso de inundação, existe plano de contingência?	-	-	
Os equipamentos elétricos estão em bom estado de conservação?	X		
Os equipamentos elétricos estão adequadamente protegidos?	X		
As bombas estão em bom estado de conservação?	X		
Existe conjunto motor-bomba de reserva?		X	Reserva fria
A EEAT é operada de forma automatizada?	X		
Existem dispositivos de proteção antigolpe? OBS: Torre de equilíbrio, tanque alimentador unidirecional – TAU, válvula de retenção, volante de inércia, reservatório hidropneumático, ventosa.	X		Válvula de retenção

Rio de Janeiro, 10 setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alfredo Pereira Pinto, Assistente**, em 11/09/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Bassini Ramiro, Especialista em Regulação**, em 11/09/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Barboza Pessoa, Assessor**, em 11/09/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **82917561** e o código CRC **2A65B1D6**.

Referência: Processo nº SEI-480002/001547/2024

SEI nº 82917561

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485